



Município de
SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

Lei nº 827/2017

Dispõe sobre os Honorários de sucumbência, devidos aos advogados do Município e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores, aprovou e eu **Gilmar Paixão**, Prefeito do Município de SÃO JORGE D'OESTE, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica a partir da aprovação desta Lei, com base no Parágrafo 19, do Artigo 85, da Lei nº 13.105/2015, definido que os honorários advocatícios, incluído nas condenações, por acordo, arbitramento ou sucumbência nos processos judiciais em que for parte o Município de São Jorge D'Oeste – PR, pertencem aos advogados efetivos, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens pessoais. (redação dos parágrafos 1º, 2º e 3º, suprimida pela emenda 01/2017).

Art. 2º. Os honorários advocatícios, referidos no artigo 1º, serão partilhados em iguais proporções aos advogados efetivos, a partir da efetiva contratação do profissional e entrada em vigor da presente Lei, excetuadas as disposições legais em contrário. (redação dada pela emenda modificativa 02/2017).

Art. 3º. É nula qualquer disposição, cláusula, regulamento ou ato administrativo que exclua dos advogados o direito ao recebimento de honorários processuais de que trata a presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal nº 457/2010, em face do disposto no Parágrafo 19, do artigo 85, da Lei nº 13.105/2015(Código de Processo Civil).

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, 55º ano de emancipação.

Publicado no Jornal de Beltrão
Edição nº 6350
Data: 19/12/17
Página(s): 24


GILMAR PAIXÃO
Prefeito